



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 66/2021

CHARRUA, 28 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 66/2021, que pretende autorização legislativa para a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Charrua/RS.

O patrocínio, na forma de apoio cultural, consiste na concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

Como sabido, as rádios comunitárias possuem papel muito relevante nas localidades em que estão inseridas, com o desempenho de um papel estratégico de fundamental importância nos processos de desenvolvimento e fortalecimento sociopolítico das comunidades e das organizações sociais locais. Assim, é de fundamental importância que o poder público fomenta tal associação comunitária, a fim de desenvolver a sociedade como um todo, valorizando a conservação da tradição, dos valores e dos costumes locais difundidos através da programação das rádios comunitárias.

Ainda, no mesmo projeto, solicita-se a autorização legislativa para abertura de crédito especial, para suportar as despesas do patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Charrua/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Charrua/RS.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendida, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I - licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II - declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

III – prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998.

IV - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V - solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será(ão) apoiado(s) culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º Para realização do patrocínio especificado na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01.28.845.0000.0022 APOIO CULTURAL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
3.3.3.4.0.4100(6043) CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 4.800,00

§1º Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

02.01.04.131.0200.2031 PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO
3.3.3.9.0.3900(169) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.800,00

§2º Fica o projeto incluído na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.756, de 14 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1.738, de 09 de outubro de 2020 e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.399, de 24 de agosto de 2017, com o seguinte objetivo: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, NA FORMA DE APOIO CULTURAL, À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 28 de junho de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito